



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**GABINETE DE GESTÃO DE ACTIVOS**

**EDITAL Nº 03/MF/GGA/2025**

1. O presente Leilão é regido pela Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, e pelo Regulamento de Gestão de Activos Apreendidos e Procedimentos Administrativos do Gabinete de Gestão de Activos, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.

2. O presente Edital se subdivide conforme seguinte sumário:

DO OBJECTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO .....	1
DA VISITA.....	2
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES.....	2
DA ABERTURA DO LEILÃO .....	2
DOS LANCES .....	4
DA ADJUDICAÇÃO .....	4
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	5
DA ACTA.....	5
DA HOMOLOGAÇÃO .....	5
DA RETIRADA DOS BENS PELOS CONCORRENTES VENCEDORES .....	6
DAS SANÇÕES .....	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
ANEXO II – Modelo de Proposta Inicial em Leilão.....	11

**DO OBJECTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO**

3. Torna-se público que no **dia 09 de Junho** do corrente ano, no Auditório “A”, 1º andar direito, edifício do Ministério da Economia e Finanças, sito na Avenida Julius Nyerere nºs 449, pelas 09:45h, proceder-se-á a **venda de activos apreendidos em hasta pública por meio de Leilão**, constantes da relação em anexo, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25 da Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, conjugado com os artigos 25, 26 e 27, todos do Regulamento de Gestão de Activos Apreendidos e Procedimentos Administrativos do Gabinete de Gestão de Activos, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.

4. Os **activos** a serem vendidos por meio deste Edital, nos termos da legislação supracitada, **apresentam desconto de 30% (trinta por cento) em relação ao valor de avaliação** dos mesmos.

## DAS VISITAS

5. Os activos poderão ser vistos e apreciados durante as horas normais de expediente, **das 08:00 às 15:00 horas**, nos endereços indicados para cada item no ANEXO I deste Edital – Relação de Itens.
6. Nenhum activo, antes ou depois de sua venda, poderá ser desmontado, recuperado ou consertado no local da visita.
7. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos activos durante a visita.
8. É proibida a entrada nos locais de visita de concorrentes que portem mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
9. O Gabinete de Gestão de Activos e o Júri não se responsabilizam por eventuais defeitos nos activos, sendo de inteira **responsabilidade do interessado verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, antes de efectuar a compra**. Sendo assim, a **VISITA DOS BENS É RECOMENDÁVEL, não cabendo reclamações posteriores ao Leilão**.
10. Caso o concorrente opte por não visitar o(s) activo(s), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de apreciação prévia, não sendo aceites quaisquer reclamações ou questões quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos bens.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES

11. No acto da habilitação, para efeitos de participação do presente Leilão, os concorrentes devem se credenciar perante o Júri designado e apresentar os documentos exigidos ao abrigo do artigo 34 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, designadamente:
  - a) Para caso de pessoas singulares, fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Documento de Identidade e Residência (DIRE), devidamente autenticados;
  - b) Para o caso de pessoas colectivas, fotocópia da certidão de registo comercial, do alvará ou outro documento equivalente;
  - c) O representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de representação, contendo a assinatura do outorgante devidamente reconhecida em Cartório Notarial e, também, o nome do outorgado, com a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em Leilão;
  - d) Número de Identificação Tributária (NUIT);
  - e) Declaração de compromisso de assunção da sua proposta, com a assinatura reconhecida no Cartório Notarial; e
  - f) Declaração de não estar impedido de contratar com o Estado, com a assinatura reconhecida no Cartório Notarial.

## DA ABERTURA DO LEILÃO

12. No dia **09 de Junho** do corrente ano, na presença do Júri e dos demais interessados que comparecerem, será aberta a sessão pública de habilitação e registo dos lances relacionados aos activos constantes do ANEXO I – Relação de Bens para Venda em Hasta Pública, onde

vão participar os concorrentes e/ou interessados que tenham apresentados as respectivas propostas **antes do início da abertura da sessão pública.**

13. **Deverá ser apresentada uma proposta inicial por meio de carta fechada, conforme modelo do ANEXO II – Proposta Inicial em Leilão, com indicação do nome do concorrente, da referência da presente hasta pública,** do activo que pretende arrematar, preço proposto para a arrematação do activo, incluindo o IVA, assinatura pelo concorrente, autenticado com carimbo em uso no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 35 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.
14. Somente os concorrentes que se habilitarem e apresentarem propostas até o início do leilão poderão participar da fase de lances verbais.
15. A disputa entre os concorrentes efectuar-se-á por meio de lances verbais em momento específico a ser anunciado pelo Júri no decurso da sessão, sendo que **todos os credenciados pelo Júri que forem considerados habilitados poderão dar lances em quaisquer dos itens levados à leilão, ainda que não tenha apresentado proposta sobre aquele item,** sempre levando em consideração o valor mínimo de 3% de incremento sobre o valor do lance anterior.
16. As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada até o início da abertura da sessão pública do Leilão (dia 09 de Junho), no endereço de funcionamento do Gabinete de Gestão de Activos, 11º andar, Torre “B”, do edifício do Ministério da Economia e Finanças, Av. Julius Nherere nº 469.
17. Os concorrentes devem tomar em consideração de que a proposta para mais de um item deve indicar a designação de cada activo em conformidade com o anexo I do presente leilão, bem como o preço proposto para cada activo, sob pena de rejeição da proposta.
18. A não observância das condições de apresentação da proposta, previstas no presente Edital, implica a rejeição da proposta e a desqualificação imediata do concorrente pelo Júri, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 35 e artigo 37 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.
19. A apresentação de proposta não confere ao concorrente qualquer espécie de prerrogativa ou vantagem em relação a posteriores lances verbais de maior valor oferecidos por outros interessados para o mesmo item.
20. Uma vez abertas as cartas fechadas, registadas todas as propostas escritas e consideradas válidas, o Júri dará início à fase de recepção de lances verbais, a partir do primeiro lote de activos constante do ANEXO I do Edital e assim sucessivamente.
21. Para apresentação de lances verbais, o concorrente deve fazer-se presente na sessão de abertura e arrematação dos activos ou por seu representante, portador de uma credencial com a assinatura do concorrente, reconhecida no cartório notarial, sob pena de rejeição da sua proposta pelo Júri, à luz do disposto no artigo 36 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.

## DOS LANCES

22. Para cada item, definido pelo ANEXO I do Edital – Relação de Bens para venda em Hasta Pública, os lances serão apresentados pelos concorrentes de forma verbal, respeitosa, clara, concisa, de maneira ordenada, em Meticais, em língua portuguesa e observado o valor mínimo de incremento.
23. **O valor de incremento dos lances será de 3%** para cada item no ANEXO I do Edital – Relação de Bens para venda em Hasta Pública, **não sendo aceites incrementos de valores inferiores e nem fracionados.**
24. Não serão considerados válidos lances inferiores ao valor mínimo de venda estabelecido em Edital para cada activo.
25. Não serão aceites dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de concorrentes distintos, registando-se como válido apenas o lance que for recebido primeiro pelo Júri.
26. Os lances oferecidos devem ser superiores ao maior lance registado para cada activo, nos termos do nº 2 do artigo 27 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.
27. O Júri poderá, independentemente de qualquer formalidade ou indemnização, desclassificar lances que contiverem preços cuja evidência demonstre inobservância deste Edital.
28. Ao apresentar lance, o concorrente tacitamente declara estar ciente das cláusulas deste Edital e de que aceita todas as condições nele prescritas.
29. **Uma vez registado o lance pelo Júri, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua modificação ou desistência por qualquer das partes,** ficando o concorrente sujeito às penalidades previstas neste Edital.

## DA ADJUDICAÇÃO

30. A adjudicação em leilão se dará exclusivamente com base no maior lance proposto.
31. Será considerado adjudicatário o concorrente vencedor cujo lance ou proposta apresente a maior oferta válida, expressa em Meticais.
32. A adjudicação será feita para cada item do ANEXO I do Edital – Relação de Bens para venda em Hasta Pública, à favor do concorrente que tiver arrematado o activo.
33. No acto da adjudicação, o Júri emitirá as guias para pagamento com a identificação do concorrente vencedor, com o valor do item arrematado e com o prazo de vencimento.
34. É da responsabilidade do concorrente vencedor verificar a exatidão dos dados registados em sua guia de pagamento, a fim de assegurar a posterior retirada dos bens.
35. Os documentos (guia de pagamento e posterior recibo, entre outras eventuais) serão emitidas em nome do concorrente vencedor, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

36. O **concorrente vencedor não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos**, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.
37. **No acto da arrematação, o concorrente vencedor deve proceder o pagamento do valor da adjudicação na totalidade ou de 10% (dez por cento) deste valor a título de sinal, mediante transferência bancária para conta do Gabinete de Gestão de Activos ou cheque visado, conforme disposto no nº 3 do artigo 37 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.**
38. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior, comprovados e aceites pelo Júri.
39. No caso em que o adjudicatário tenha efectuado o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, **deve pagar o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data de adjudicação, **sob pena de perder o valor pago a favor do Gabinete de Gestão de Activos**, nos termos do nº 4 do artigo 37 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.
40. Não sendo realizado o pagamento pelo comprador dentro do prazo estabelecido, o Júri examinará o segundo maior lance oferecido por outro concorrente, na ordem de classificação, a fim de realizar a adjudicação a favor do concorrente imediatamente seguinte e assim sucessivamente.
41. No caso de perda da adjudicação nos termos referido no nº 6 do artigo 37 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, bem como de ausência do concorrente vencedor, o concorrente a ser adjudicado deve pagar o valor por ele proposto acrescido de 10% (dez por cento) da proposta do concorrente inicialmente adjudicado.

## DA ACTA

42. Encerrado o Leilão, será lavrada acta, assinada pelos membros do Júri, na qual deverão constar os itens vendidos, o valor de arrematação para cada item, os itens não vendidos e os eventualmente excluídos do Leilão, bem como a correspondente identificação dos concorrentes vencedores e os trabalhos desenvolvidos no Leilão.
43. Toda e qualquer ocorrência deverá constar de acta que será lavrada ao final do Leilão.

## DA HOMOLOGAÇÃO

44. Cabe ao Gabinete de Gestão de Activos, por intermédio de consulta ao sistema de controle financeiro da administração pública, identificar o ingresso dos valores pagos pelos concorrentes vencedores e, assim, juntar ao processo o comprovativo de pagamento, o que não exime o concorrente vencedor de comprovar o citado pagamento.
45. O Leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de recurso e comprovado o pagamento pelo concorrente vencedor.

## DA RETIRADA DOS BENS PELOS CONCORRENTES VENCEDORES

46. Após a homologação do Leilão, para cada item arrematado, o Gabinete de Gestão de Activo emitirá o respectivo recibo definitivo, conforme Anexo III – Recibo Definitivo em Leilão, o qual confirma a recepção do valor de venda (arrematação) e discriminará os dados de identificação do Adjudicatário (arrematante vencedor); os dados completos do activo arrematado e o número do processo, entre outros julgados relevantes.
47. **O concorrente vencedor deverá retirar o(s) lote(s) arrematado(s)** nos endereços e horários indicados para cada lote no ANEXO I – Relação de Bens para venda em Hasta Pública, **no prazo de até 30 (trinta) dias (corridos), a contar da data do leilão**, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação.
48. A entrega dos lotes arrematados ficará condicionada à apresentação, pelo concorrente vencedor, da seguinte documentação:
  - a) Original e cópia do Recibo Definitivo em Leilão, emitido pelo Júri;
  - b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
  - c) Original do documento de identificação oficial.
49. No caso de retirada por terceiro:
  - a) Original e cópia do Recibo Definitivo em Leilão, emitido pelo Gabinete de Gestão de Activos;
  - b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
  - c) Original da Procuração que autoriza a retirada do bem, lavrada em cartório;
  - d) Original do documento de identificação oficial; e
  - e) Cópia do documento de identificação oficial do concorrente vencedor.
50. Não será autorizada a subdelegação emitida pelo terceiro para a retirada do item.
51. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, **a não retirada dos bens, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a contar da data do Leilão, implicará declaração tácita de “ABANDONO”**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloadado em outra oportunidade.
52. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda de todos os valores pagos pelo concorrente vencedor, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceites pelo Gabinete de Gestão de Activos.
53. Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao concorrente vencedor o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.
54. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.
55. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrem por conta exclusiva dos concorrentes vencedores.

## DAS SANÇÕES

56. Todos os concorrentes do Leilão estão sujeitos às condições previstas neste Edital e no Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro - Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, no que for aplicável.
57. Após a aceitação do lance, o concorrente vencedor firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do mesmo.
58. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir as etapas de aquisição e retirada do bem, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza a falta de cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos bens arrematados.
59. O concorrente ou arrematante será **responsabilizado administrativamente** pelas seguintes infrações:
- I. **dar causa à falta de execução parcial ou total do Leilão;**
  - II. deixar de entregar a documentação exigida para o Leilão;
  - III. **não realizar o pagamento do objecto arrematado**, salvo em decorrência de facto superveniente devidamente justificado e aceite;
  - IV. não entregar a documentação exigida na arrematação e no levantamento do bem arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e retirada do mesmos;
  - V. **ensejar o retardamento do acto de retirada e entrega do bem arrematado sem motivo justificado;**
  - VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Leilão ou prestar declaração falsa durante o Leilão ou levantamento do bem arrematado;
  - VII. defraudar o Leilão ou praticar acto fraudulento na arrematação, no pagamento do objecto arrematado ou na retirada do mesmo;
  - VIII. praticar actos ilícitos com vista a frustrar os objectivos do Leilão; e
  - IX. cometer fraude de qualquer natureza.
60. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, serão aplicadas ao agente da infracções administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. **impedimento de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos;**
  - III. multa.
61. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que eventualmente forem causados à Administração Pública.
62. A sanção de advertência prevista neste Edital, será aplicada exclusivamente no caso de cometimento de infração administrativa pelo concorrente e/ou arrematante, de que resulte à falta de execução parcial do Leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 63. A sanção de impedimento de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos, poderá ser aplicada ao responsável pelas demais infrações administrativas previstas neste Edital e impedirá o responsável de participar de leilões pelo prazo de 01 (um) ano.**
64. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de participar em leilões, o responsável ficará impedido de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de sanção mais grave a ser aplicada com base no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro.
65. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item em referência e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.
66. Na aplicação das sanções de impedimento de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos e de multa, previstas neste Edital, o Júri deve elaborar relatório detalhado dos factos e circunstâncias que ditaram a aplicação da sanção que deverá ser encaminhado ao responsável pela infração, ao qual será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.
67. Os actos previstos como infrações administrativas neste Edital e que também possam ser tipificados como crime, serão também apurados e julgados por autoridades competentes definidas por Lei.
68. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

### **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS**

69. Os eventuais **pedidos de esclarecimentos** quanto ao edital, devem ser apresentados por escrito pelos concorrentes no endereço de funcionamento do Gabinete de Gestão de Activos, 11º andar, Torre “B, do edifício do Ministério da Economia e Finanças, **até o dia 30 de Maio de 2025 e serão esclarecidas, por escrito, pelo Gabinete de Gestão de Activos, até o dia 5 de Junho de 2025.**
70. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
71. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão incluídas nos autos do processo do Leilão e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

72. Eventuais reclamações e recursos deverão seguir os trâmites previstos nos artigos 278 e 279 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

73. O Júri, ou o Gabinete de Gestão de Activos poderá retirar do Leilão qualquer um dos itens, ainda que já tenha sido iniciada a disputa por lances, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em acta.
74. Por razão de interesse público e antes da homologação, o Júri poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, o processo de Leilão.
75. Correrá por conta dos arrematantes a transferência legal dos bens adquiridos, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO, ficando o Gabinete de Gestão de Activos, ISENTO de toda e qualquer responsabilidade decorrente, inclusive do pagamento de quaisquer valores, se aplicáveis.
76. No cumprimento da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro, o Júri e o Gabinete de Gestão de Activos não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por casos de existência de defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos bens apreendidos e alienados em leilão, bem como de qualquer responsabilidade tributária.
77. Nos termos do artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31/2023, de 30 de Maio, o Gabinete de Gestão de Activos está isento de proceder a liquidação dos impostos municipais sobre veículos e imóveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado, enquanto se mantiverem sob a sua gestão. A referida prerrogativa de não liquidação de imposto cessa no acto da venda em Leilão, razão pela qual os **impostos incidentes sobre os activos após a data do Leilão, bem como eventuais taxas, serão de responsabilidade do arrematante**.
78. A eventual demora provocada por outro órgão na desvinculação de quaisquer ônus sobre os bens não constitui motivo para cancelamento da arrematação.
79. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em horários normais de dias de expediente na Administração Pública.
80. Se eventualmente não houver expediente no dia marcado para o início do Leilão, o mesmo poderá ser mantido ou levado a efeito no primeiro dia útil seguinte, mediante adequada divulgação, mantidos o mesmo horário e local.
81. É facultada ao Júri, em qualquer fase do Leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no prazo de até 10 (dez) dias.
82. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados na página eletrônica do Gabinete de Gestão de Activos, por meio de acesso via internet no seguinte endereço: <https://www.gestaoactivos.gov.mz/> opção "Leilão", bem como, pode ser adquirido ou consultado no Gabinete de Gestão de Activos, 11º andar, Torre "B" do Edifício do Ministério da Economia e Finanças, Avenida Julius Nyerere nº 469.

83. O foro judicial competente para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Leilão é o Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

**Maputo, de 14 de Maio de 2025**

## ANEXO II – Modelo de Proposta Inicial em Leilão

Eu, Sr.(a) \_\_\_\_\_, pessoa singular, bilhete de identidade/passaporte nº \_\_\_\_\_ (ou representante legal da pessoa colectiva, certidão de registo comercial/alvará ou outro documento equivalente nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_); residente em \_\_\_\_\_, manifesto interesse na aquisição de bens constantes do Edital de Leilão nº 03/MF/GGA/2025, conforme valor de Proposta Inicial descrita a seguir:

Nº do Parque	Nº da Etiqueta	Descrição do bem (marca, modelo)	Matrícula (se houver)	Valor da Proposta Inicial, incluindo IVA (preço superior ao valor mínimo estipulado em edital)

Por fim, declaro pleno conhecimento e aceito todas as cláusulas do supracitado Edital de Leilão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_ Maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura da proposta pelo concorrente  
(proposta autenticada com o carimbo em uso no caso de sociedade comercial))